

# Superior Tribunal de Justiça

## RECURSO ESPECIAL Nº 729.669 - MT (2005/0034821-8)

**RELATOR** : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**RECORRENTE** : **ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADOR** : **NELSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO** : **TAMAZON - INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA - MICROEMPRESA**  
**ADVOGADO** : **CELSO REIS DE OLIVEIRA**

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL ICMS. DISSÍDIO NÃO-CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO.

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado do Mato Grosso com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal/1988, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do mesmo Estado assim ementado (fl. 102):

REEXAME NECESSÁRIO COM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPORTAÇÃO - ICMS - PRELIMINAR - IRRETROATIVIDADE DA EC 42/2003 - MATÉRIA DE MÉRITO - EXAME PREJUDICADO - PORTARIA IMPONDO REGIME ESPECIAL - LEGALIDADE - IMPOSTO SOBRE O TRANSPORTE DA MERCADORIA - NÃO-INCIDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 155, § 2º, X, "A", DA CF/88 - NOVA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 42/2003 - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO-CABIMENTO - PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. 01. Apresentando a preliminar argüida pelo Parquet características típicas do *meritum causae*, seu exame resta prejudicado, devendo ser analisada juntamente com a questão de fundo. 02. Não se reveste de ilegalidade a criação de Regime Especial para fiscalização das operações de exportação, através de Portaria editada pelo Secretário de Estado de Fazenda.

No recurso especial, aponta dissídio jurisprudencial quanto à interpretação do art. 475 do CPC. Sustenta que no reexame necessário é vedado ao Tribunal agravar a condenação imposta à Fazenda, nos termos da Súmula 45/STJ.

Recurso extraordinário às fls. 133/144.

Sem contra-razões, fl. 148.

Juízo positivo de admissibilidade às fls. 155/156.

É o relatório. Passo a decidir.

O recurso não reúne condições de êxito.

Em relação ao suposto dissídio jurisprudencial, constata-se a inexistência de cotejo analítico das teses contidas nos arestos colacionados, descumprindo, portanto, os termos dos arts. 255, § 2º, do RISTJ e 541, parágrafo único, do CPC.

De fato, a litigante não demonstrou que o aresto recorrido e os paradigmas possuem as mesmas molduras fáticas, a ponto de reclamarem a mesma solução jurídica, sendo, assim, inadmissível a insurgência quanto à alínea "c".

# *Superior Tribunal de Justiça*

Ante o exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2008.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Relator

